

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando dos nossos gente!*

Campestre do Maranhão – MA, 22 de Março de 2024.

Ofício N.º 032/2024 - SMA

Ao Senhor  
**Jasiel de Oliveira Lima**  
Secretário Municipal de planejamento

Ref.: Solicita ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO nº  
120-2023, oriundo da INEXIGIBILIDADE nº 001/2023.

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 120.-2023, através de procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade atuado sob o nº 001/2023, Junto a empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado sob o CNPJ/MF nº: 23.076.345/0001-24, com sede localizada na Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Edifício Humberto Lobo, 8º andar, sala 801, Serraria, no município de Maceió, estado de Alagoas, servido pelo código de endereço postal nº 57.046.000, representada legalmente pelo Sr. José Augusto dos Santos Filho, inscrito na OAB/AL 12.977 e CPF/MF nº 911.578.114-34,, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços em assessoria e consultoria tributária (RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO) e econômica de modo a incrementar as receitas próprias e de transferências, além de elaboração de rotinas de trabalho, instrução e orientação nos recursos fiscais, atualização a Legislação Tributária no Município de Campestre do Maranhão - MA, com prazo de execução de 12 meses conforme descrito na CLÁUSULA SÉTIMA**, do referido Termo de Contrato.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para aditivar o prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SÉTIMA** do contrato original ficando prorrogada por mais 12 meses com validade até de 27 Março de 2025, conforme dispõe o os Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

É importante registrar que o contrato administrativo em questão vem sendo realizado de forma satisfatória pela empresa contratada, sem nenhum registro de intercorrência, portanto, sem qualquer prejuízo a Administração Municipal.

Ademais, a realização de novo procedimento licitatório em vez de realizar um aditivo de prazo, nesse momento, se revela mais onerosa, pois geraria a movimentação desnecessária da máquina pública, o que impactaria negativamente na prestação dos serviços.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDEONOR DO VALE SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração



**AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001-2023**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.**

**DESPACHO**

Em atendimento ao Ofício N.º 032/2024 – SMA, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de seu secretário, datado de 22 de Março de 2024, solicitando autorização para celebração de Termo Aditivo visando aditivar o prazo por mais 12 meses conforme preconiza o Art 57 de Lei 8.666/93, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão MÁ e a empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado sob o CNPJ/MF nº: 23.076.345/0001-24, com sede localizada na Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Edifício Humberto Lobo, 8º andar, sala 801, Serraria, no município de Maceió, estado de Alagoas, servido pelo código de endereço postal nº 57.046.000, representada legalmente pelo Sr. José Augusto dos Santos Filho, inscrito na OAB/AL 12.977 e CPF/MF nº 911.578.114-3432.

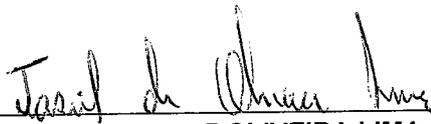
Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Na eventualidade de aditivar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 25 de Março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JASIEL DE OLIVEIRA LIMA**  
Secretário Municipal de planejamento



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando dos nossos gente!*

**CONTRATO Nº \_\_\_\_-2023**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E**  
**CONSULTORIA JURÍDICA, NO MUNICÍPIO**  
**DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, QUE FAZ**  
**PARTE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. A**  
**EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA**  
**FORMA ABAIXO.**

**MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº134, Centro, por seu Secretário de Planejamento: \_\_\_\_\_, Portador do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, SSP/MA e do CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro, xxxxxx, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/MA, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXX, portador do RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **INEXIGIBILIDADE** nº \_\_\_\_/2023, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **XXXXX TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período igual ao estabelecido na **CLAUSULA SETIMA** do contrato original nº \_\_\_\_-20\_\_, ficando a nova vigência com início em \_\_\_\_ de XXXXXX de 20\_\_ e término em \_\_\_\_ de XXXXXX de 20\_\_.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original não conflitantes com o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01= PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 09: SECRETARIA MUNICIPAL DA xxxxxxxxxxxx

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 xxxxxxxx 0000 – Manutenção da xxxxxxxxxxxx Geral do Município

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1.xxxxxxxxxx.00 ..... R\$ xxxxxxxx.000,00



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando dos nossos gente!*

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, \_\_\_ de xxxx de 2023.

---

**CONTRATANTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Jasiel de Oliveira Lima  
Secretário Municipal de planejamento

---

**CONTRATADO**  
XXXXX/XXX  
CNPJ/MF N.º XXXX/XX  
Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

**MINUTA ADITIVO**



## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ilma. Senhora Contadora,

Solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

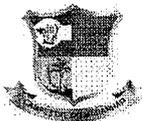
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original nº 120-2023, ficando a nova vigência com início em 28 de Março de 2024 e término em 27 de Março de 2025.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços em assessoria e consultoria tributária (RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO) e econômica de modo a incrementar as receitas próprias e de transferências, além de elaboração de rotinas de trabalho, instrução e orientação nos recursos fiscais, atualização a Legislação Tributária no Município de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão - MA, 25 Março de 2024.

**JASIEL DE OLIVERIA LIMA**  
Secretário Municipal de Planejamento



**CONTABILIDADE**

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando dos nossos gente!*

Campestre do Maranhão - MA, 25 de Março de 2024

Ilmo. Senhor,

**Jasiel de Oliveira Lima**  
Secretário Municipal de Planejamento

Em atendimento ao solicitado pelo Secretário Municipal de Planejamento do Município de Campestre do Maranhão - Ma, Solicitando dotação orçamentaria para contratação de empresa especializada para prestar serviços em assessoria e consultoria tributária (RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO) e econômica de modo a incrementar as receitas próprias e de transferências, além de elaboração de rotinas de trabalho, instrução e orientação nos recursos fiscais, atualização a legislação tributária no município de Campestre do Maranhão- Ma, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal do Município de Campestre do Maranhão -Ma, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na dotação orçamentária, através da Lei Orçamentária nº 155/2023, conforme a seguir:

**ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

**NATUREZA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Recurso:** 1.500.00

**UNIDADE 09: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04 123 0015 2010 0000 – Manutenção do Departamento Fazendeiro

**NATUREZA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Recurso:** 1.500.00

  
**Julienne Gomes da Silva**  
Contadora Geral  
CRC/MA nº015603/O



## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** Secretaria municipal de Planejamento

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023**

**TERMO DE CONTRATO nº 120/2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

**OBJETO:** Aditivo para prorrogação do prazo da contratação de empresa especializada em prestação de Contratação de empresa especializada para prestar serviços em assessoria e consultoria tributária (RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO, visando atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. PREVISÃO LEGAL. APROVAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ADITIVO. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. PELO DEFERIMENTO.

### I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de requerimento da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA para que seja analisado juridicamente a legalidade e possibilidade de se Aditivar a prorrogação do prazo de execução do Contrato Inicial nº 120/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA (RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO, visando atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA.

O contrato ora verificado pode ser prorrogado por mais 12 (doze), meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo validade até 27 de Março de 2025.

Assim, com a vigência contratual próximo do seu término, este parecer analisa quanto à possibilidade de prorrogar o prazo do referido instrumento contratual, para a realização do **Primeiro termo aditivo**.

É o breve relatório.



## II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 q<sup>ue</sup> assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57,

Inciso II e o § 20, da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que o contrato vem sendo executado regularmente, conforme consta dos autos.



Como justificativa fática é apresentada a conveniência e oportunidade da administração pública em vir a ter garantido os mesmos valores iniciais do Contrato significando dizer, que a Administração terá garantido o menor preço, uma vez que estamos tratando de processo licitatório regularmente efetivado.

O termo aditivo visa a prorrogação de prazo de vigência do contrato, restando inalterado o valor pago mensalmente a Contratada, tudo indicando ser para melhor conveniência e oportunidade da Administração.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conforme já manifestado, opina favoravelmente pelo prosseguimento do feito, por não existir óbice legal.

Desta feita, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 120/2023 firmado com **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8666/93.

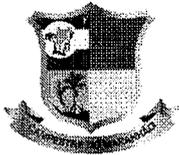
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Encaminha-se ao setor competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 26 de Março de 2024.

  
**PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR**  
Procurador Geral do Município

Portaria nº 27/2022



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Construindo das nossas gestões!*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 120-2023, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, QUE FAZ PARTE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. A EMPRESA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.**

**MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº134, Centro, por seu Secretário de Planejamento: Jasiel de Oliveria Lima, Portador do documento de identidade RG nº 06468820702, SSP/MA, e CPF nº 018521613-70, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado sob o CNPJ/MF nº: 23.076.345/0001-24, com sede localizada na Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Edifício Humberto Lobo, 8º andar, sala 801, Serraria, no município de Maceió, estado de Alagoas, servido pelo código de endereço postal nº 57.046.000, representada legalmente pelo Sr. José Augusto dos Santos Filho, inscrito na OAB/AL 12.977 e CPF/MF nº 911.578.114-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO** tendo em vista o que consta no Processo **INEXIGIBILIDADE nº 001/2023**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período igual ao estabelecido na **CLAUSULA SÉTIMA** do contrato original nº 120/2023, ficando a nova vigência com início em de 28 de março 2024 e término em 27 de Março de 2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original não conflitantes com o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

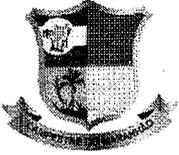
UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.500.00

Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA  
CNPJ: 01.598.550/00001-17  
[www.campestreodomaranhao.ma.gov.br](http://www.campestreodomaranhao.ma.gov.br)



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Construindo do nosso futuro!*

UNIDADE 09: SEGRECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 123 0015 2010 0000 – Manutenção do  
Departamento Fazendeiro  
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Recurso: 1.500.00

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, de 27 de Março de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Jasiel de Oliveira Lima

Secretário municipal de planejamento

**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO DOS SANTOS  
FILHO  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=08447641000109,  
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,  
cn=JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO  
Dados: 2024.03.27 15:22:07 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**

**CNPJ: 23.076.345/0001-24**

Nome do Representante Legal

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_